



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 643/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEMARCAR, NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DE MOTOCICLETAS E/OU VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS EM ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal,
APROVA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a demarcar área exclusiva para estacionamento de motocicletas e/ou veículos motorizados de duas rodas nas ruas e avenidas da cidade de Carandaí.

Parágrafo primeiro. Respeitada a legislação pertinente e às características do local, a demarcação será feita proporcionalmente ao espaço global de estacionamento, em conjunto com a estimativa do fluxo de motocicletas e/ou veículos motorizados de duas rodas que circulam na respectiva via.

Parágrafo segundo. Observando-se que, os espaços para os fins de que trata o caput deste artigo devem ser demarcado próximo as respectivas esquinas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a demarcação e fixação de placas indicativas dos espaços reservados para o estacionamento exclusivos nos termos desta Lei.

Art. 3º Nas ruas e avenidas, onde existirem áreas reservadas nos termos da presente Lei, é proibido ao condutor estacionar em lugar distinto à categoria de seu veículo, sob pena de remoção e multa, além das sanções previstas na Legislação vigente.

Ar. 4º Fica também o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, inclusive para identificar as vias publicas que possam atender o objetivo aqui previsto.

Art. 5º Fixa o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 13 de julho de 2022.

MARCOS FELIPE DA SILVA
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Com o considerável aumento da frota de motocicletas e/ou veículos motorizados de duas rodas, surge um problema cada vez mais evidente na cidade, a falta de vagas para estacionamento nas vias e espaços públicos, fazendo que o relacionamento entre proprietários de motocicletas e outros veículos nem sempre seja organizado.

Com o objetivo de organizar e evitar possíveis conflitos, o presente PL visa entre outros objetivos, coibir possíveis colisões entre carros e motocicletas os quais no momento da manobra de entrada ou de saída acabam por se colidirem.

O parágrafo segundo do art. 48 do CTB já prevê que o estacionamento de veículos de duas rodas seja feito perpendicularmente a guia da calçada, possibilitando assim, que em uma área equivalente a dois automóveis possam estacionar em média 15 motocicletas ou outros veículos motorizados de duas rodas.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 13 de julho de 2022.

MARCOS FELIPE DA SILVA
-Vereador-